

LEI Nº 911, de 18 de outubro de 1968

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) a contratar com o Banco do Brasil S/A, a operação de crédito que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) criado pela *Lei Municipal nº 722, de 02 de dezembro de 1964*, autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Central do Brasil, com a interveniência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, criada pela *Lei Municipal nº 3.750, de 11 de abril de 1960*, em moeda estrangeira, nos termos do *decreto-lei nº 316, de 13 de março de 1967*, no montante de US\$346.128, calculada a sua equivalência em cruzeiros novos, a taxa e câmbio do dia, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, com 01 (um) ano de carência, a juros de 2 ¼% remuneratória, dos serviços do Banco do Brasil S/A e do Banco Central do Brasil, calculada sobre a movimentação da conta.

§ 1º Os recursos a serem mutuados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) originam-se do repasse que o Banco Central do Brasil fará ao Banco do Brasil S/A, do empréstimo de US\$15.000.000,00, sob o nº 82/SF-BR, concedido pelo Banco Interamericano do Desenvolvimento ao Governo Brasileiro em 28 de julho de 1966, com a interveniência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, destinado a contribuir para o financiamento de um programa global de construção de sistemas de abastecimento de água.

§ 2º A dívida resultante do crédito aberto, inclusive juros e comissões, além das despesas dele decorrentes será paga com, base na taxa de câmbio do dia.

Art. 2º A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento do programa de abastecimento de água a ser executado pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e compreenderá: rede de distribuição, tubos e peças especiais.

Art. 3º A Prefeitura Municipal que se responsabilizará solidariamente pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), concederá ao Banco do Brasil S/A, como condição do financiamento, poderes irrevogáveis para receber e reter até 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a que tem direito o Município, previsto no *Artigo 25 da Constituição Federal* e nos *Artigos 86 e seguintes da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1965*.

Parágrafo único. Fica o Banco do Brasil S/A autorizado, como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente à garantia do não pagamento do que lhe for devido sob aviso à Prefeitura Municipal, assim como a liberar as importâncias retidas ou, o saldo que houver, sempre que as obrigações contratuais foram liquidadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), nas respectivas datas de vencimento.

Art. 4º Anualmente, a partir de 1.969, o orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 18 de outubro de 1968

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal